



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado apenas por **GERENCIADOR**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**, por deliberação da pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e a Empresa **RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.594/0001-20, estabelecida na Rua Henrique Alves, nº 519, Bairro Castália, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.603-182, representada neste ato pelo Sr. Danillo Eduardo Santos de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 013.345.345-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 12635527-49, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Carlos Eduardo Guimarães, nº 1.117, Bairro Zildolândia, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-710, doravante denominado apenas por **PRESTADORA DE SERVIÇO**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante dos anexos desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto os serviços de Gestão e Operação Integrada da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública assistida por software, no município de BUERAREMA, com fornecimento de todos os materiais e insumos com a garantia de seu pleno funcionamento, pelas manutenções, bem como modernização do sistema de Iluminação Pública com aplicação de novas tecnologias de Luminárias Públicas LED, e reparos especializados em Luminárias Públicas LED, aplicação do Centro de Controle Operacional, instalação de pontos de Iluminação Pública com Telegestão, ampliação de rede exclusiva de iluminação pública, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 023/2024 – SRP e seus anexos.



Subcláusula primeira - A Administração não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Prestador dos Serviços.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do Decreto vigente, que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III – O valor Global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 10.399.884,02 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**.

--

BDI	19,23%
-----	--------

EF	DESCRIÇÃO	UN	QDTE.	COEF.	V. UNITÁRIO S/BDI	V. UNITÁRIO C/BDI	V. TOTAL S/BDI	V. TOTAL C/BDI
----	-----------	----	-------	-------	-------------------	-------------------	----------------	----------------

EF	DESCRIÇÃO	UN	QDTE.	COEF.	V. UNITÁRIO S/BDI	V. UNITÁRIO C/BDI	V. TOTAL S/BDI	V. TOTAL C/BDI
1.	SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 4.582.629,77
1.1	SERVIÇO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM APLICAÇÃO DE MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	UN	103.790	1,0000	R\$ 35,05	R\$ 41,79	R\$ 3.637.853,52	R\$ 4.337.400,82
1.2	CADASTRO DO PONTO GEOREFERENCIADO ETIQUETADO	UN	1.730	1,0000	R\$ 36,43	R\$ 43,44	R\$ 63.018,07	R\$ 75.144,25
1.3	SERVIÇO E ESTRUTURA DE CCO	UN	1	1,0000	R\$ 116.871,13	R\$ 139.345,45	R\$ 116.871,13	R\$ 139.345,45
1.4	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS	UN	1.730	1,0000	R\$ 14,90	R\$ 17,77	R\$ 25.774,62	R\$ 30.739,26
2.	MÃO DE OBRA OPERACIONAL NÃO INCLUSO NA GARANTIA DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA							R\$ 1.093.547,52



2.1	DIPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA EM REGIME DE EXPEDIENTE NORMAL		1.728	1,0000	R\$ 50.061,00	R\$ 50.061,00	R\$ 288.782,72	R\$ 463.553,28
2.2	DIPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA EM REGIME DE HORÁRIO NOTURNO	H	864	1,0000	R\$ 392,63	R\$ 468,13	R\$ 339.232,32	R\$ 404.464,32
2.3	DIPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL TÉCNICA EM REGIME DE FERIADOS E DOMINGOS	H	432	1,0000	R\$ 437,86	R\$ 522,06	R\$ 189.155,52	R\$ 225.529,92
3.	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 1.237.994,16
3.1	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.950LM - POTÊNCIA MÁXIMA 35W	UN	200	1,0000	R\$ 1.104,61	R\$ 1.317,03	R\$ 221.452,21	R\$ 264.038,17
3.2	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 50W	UN	150	1,0000	R\$ 1.144,10	R\$ 1.364,11	R\$ 171.752,29	R\$ 204.780,19
3.3	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.750LM - POTÊNCIA MÁXIMA 75W	UN	130	1,0000	R\$ 1.409,41	R\$ 1.680,44	R\$ 183.617,93	R\$ 218.927,72
3.4	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 16.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 100W	UN	120	1,0000	R\$ 1.467,85	R\$ 1.750,12	R\$ 175.437,43	R\$ 209.174,34
3.5	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 24.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 150W	UN	100	1,0000	R\$ 1.846,20	R\$ 2.201,22	R\$ 184.176,91	R\$ 219.593,71
3.6	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 32.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 200W	UN	50	1,0000	R\$ 2.044,28	R\$ 2.437,40	R\$ 101.886,92	R\$ 121.480,02
4.	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 909.982,50
4.1	SISTEMA DE TELEGESTÃO	UN	750	1,0000	R\$ 1.017,62	R\$ 1.213,31	R\$ 763.215,00	R\$ 909.982,50
5.	SERVIÇOS DE REPARO DE LUMINÁRIAS LED APLICADAS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA							R\$ 1.118.829,93
5.1	SUBSTITUIÇÃO DE PROTETOR DE SURTO DE LUMINÁRIA LED	UN	9.113	1,0000	R\$ 54,01	R\$ 64,40	R\$ 492.193,13	R\$ 586.877,20
5.2	SUBSTITUIÇÃO DE CONECTIVIDADE DE LUMINÁRIA LED	UN	5.468	1,0000	R\$ 10,55	R\$ 12,58	R\$ 57.687,40	R\$ 68.787,44
5.3	SUBSTITUIÇÃO DE BASE DE RELE/FOTOCONTROLADOR EM CARÇA DE LUMINÁRIA LED	UN	4.131	1,0000	R\$ 50,13	R\$ 59,77	R\$ 207.087,03	R\$ 246.909,87
5.4	SUBSTITUIÇÃO DE DRIVER DE LUMINÁRIA LED	UN	972	1,0000	R\$ 179,20	R\$ 213,66	R\$ 174.182,40	R\$ 207.677,52
5.5	SERVIÇOS DE PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA EM CORPO DE LUMINÁRIA LED	UN	1.215	1,0000	R\$ 5,92	R\$ 7,06	R\$ 7.192,80	R\$ 8.577,90
6.	SERVIÇOS ADICIONAIS							R\$ 1.278.590,40
	KIT SOLAR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				R\$ 7.774,42	R\$ 9.269,44	R\$ 93.293,04	R\$ 111.233,28

DE AÇO GALVANIZADO A
FOGO DE 8M



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

6.2	LUMINÁRIA URBANA LED DECORATIVA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 3.600LM - POTÊNCIA MÁXIMA 30W, PARA TOPO DE POSTE DE Ø 60mm	UN	36	1,0000	R\$ 5.076,39	R\$ 6.052,58	R\$ 182.750,04	R\$ 217.892,88
6.3	LUMINÁRIA URBANA LED DECORATIVA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.200LM - POTÊNCIA MÁXIMA 56W, PARA TOPO DE POSTE DE Ø 60mm	UN	24	1,0000	R\$ 5.718,78	R\$ 6.818,50	R\$ 137.250,72	R\$ 163.644,00
6.4	REFLETOR LED ULTRA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 75.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 500W, PARA GRANDES ÁREAS.	UN	24	1,0000	R\$ 6.182,87	R\$ 7.371,84	R\$ 148.388,88	R\$ 176.924,16
6.5	REFLETOR LED ULTRA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 100.000LM - POTÊNCIA MÁXIMA 1000W, PARA GRANDES ÁREAS.	UN	12	1,0000	R\$ 9.200,79	R\$ 10.970,10	R\$ 110.409,48	R\$ 131.641,20
6.7	PROJETOR À LED, IP 67, COM 36 LED'S DE ALTA POTÊNCIA (1,2W/LED), COM LENTES DE ABERTURA DE 30°, REF. CHROMADEL RGB OU SIMILAR	UN	18	1,0000	R\$ 5.249,89	R\$ 6.259,44	R\$ 94.498,02	R\$ 112.669,92
6.8	EXTENSÃO DE REDE EXCLUSIVA DE IP EM VÃOS PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (INCLUI POSTE, CABOS E ATERRAMENTOS)	UN	96	1,0000	R\$ 3.185,24	R\$ 3.797,76	R\$ 305.783,04	R\$ 364.584,96

7. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE BRAÇOS E SUPORTES

R\$ 178.309,74

7.1	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO A QUENTE, TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 33,0MM, PAREDE DE TUBO DE 2,0MM, PH - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 0,995MM.	UN	50	1,0000	R\$ 451,12	R\$ 537,87	R\$ 22.610,13	R\$ 26.958,04
7.2	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO A QUENTE, TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 48,0MM, PAREDE DE TUBO DE 2,25MM, PH - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 1,682MM.	UN	50	1,0000	R\$ 496,63	R\$ 592,13	R\$ 24.851,37	R\$ 29.630,19
7.3	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO A QUENTE, TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 48,0MM, PAREDE DE TUBO DE 2,25MM, PH - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 2,500MM.	UN	73	1,0000	R\$ 550,72	R\$ 656,62	R\$ 40.253,96	R\$ 47.994,54
7.4	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO A QUENTE, TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 60,0MM, PAREDE DE TUBO DE 2,65MM, PH - PROJEÇÃO	UN	17	1,0000	R\$ 661,16	R\$ 788,30	R\$ 10.984,07	R\$ 13.096,29



prefeitura@buerarema.ba.gov.br



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

7.5	SUPORE TOPO, NÚCLEO CENTRAL SIMPLES, PARA 1 LUMINÁRIA, PV - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 0,140MM.	UN	36	1,0000	R\$ 273,43	R\$ 326,01	R\$ 8.166,96	R\$ 9.737,64
7.6	SUPORE TOPO, NÚCLEO CENTRAL DUPLO, PARA 2 LUMINÁRIAS, PV - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 0,140MM.	UN	72	1,0000	R\$ 273,43	R\$ 326,01	R\$ 19.686,96	R\$ 23.472,72
7.7	SUPORE TOPO, NÚCLEO CENTRAL TRIPLIO, PARA 3 LUMINÁRIAS, PV - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 0,140MM.	UN	48	1,0000	R\$ 277,24	R\$ 330,55	R\$ 13.307,52	R\$ 15.866,40
7.8	SUPORE TOPO, NÚCLEO CENTRAL QUADRUPLO, PARA 4 LUMINÁRIAS, PV - PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 0,140MM.	UN	32	1,0000	R\$ 302,83	R\$ 361,06	R\$ 9.690,56	R\$ 11.553,92
VALOR GLOBAL TOTAL DA ATA								R\$ 10.399.884,02

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Secretaria de Infraestrutura na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as contratações do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de atendimento na forma e condições disposta no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 023/2024.

Subcláusula segunda - A prestação do serviço deverá iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da Administração.

Subcláusula terceira - A expedição de cada Ordem de Serviço (OS) será precedida de prévio empenho e nela constará: número de pontos e locais de suas instalações, descrição do equipamento a ser instalado e locado, prazo máximo para a instalação e outros itens que a administração julgar necessário, e Projeto Executivo.

Subcláusula quarta - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Subcláusula quinta - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do atendimento à demanda, correndo a cargo da Administração o pagamento dos valores referentes à efetiva execução ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Subcláusula sexta - A Administração recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

a) Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;



b) Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

Subcláusula sétima - Quando do atendimento à demanda, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado à prestação dos serviços.

Subcláusula nona - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local previamente indicado pela Administração.

Subcláusula décima - A CONTRATADA deverá iniciar a execução em 5 dias após recebimento e aceite as Ordens de Serviços emitidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado no prazo e condições dispostas no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 023/2024 após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela UNIDADE GESTORA e da competente liquidação da despesa.

Subcláusula segunda - Para o processo de pagamento na apresentação da Nota Fiscal, essa deverá acompanhar o Boletim Analítico dos serviços realizados.

Subcláusula terceira - Se o objeto/serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

Subcláusula quarta - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quinta - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

Subcláusula sexta - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- c) Atender prontamente a qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- d) Solucionar qualquer irregularidade relacionada à boa prática das instalações e serviços técnicos qualificados;
- e) Informar à CONTRATANTE quem será o seu preposto responsável pelos contatos e tratativas;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;
- g) Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente capacitado, habilitado e registrado no exercício das atividades relativas aos serviços objeto do contrato;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da execução do objeto contratado;
- j) Substituir os materiais executados ou refazer atividades quando não atender às especificações;
- k) Manter relatórios de fornecimentos para apresentá-los ao setor de administração da CONTRATANTE quando solicitado, os quais abrangerão o controle dos serviços realizados e as demais ocorrências e/ou observações pertinentes conforme o escopo deste termo de referência;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que a levaram a habilitar-se e vencer o processo licitatório;
- m) Suportar todas as despesas referentes a sua remessa, entrega e instalação;
- n) Fornecer, durante a vigência do contrato, garantia total do equipamento, assistência técnica e manutenção, estando, nesta última incluídas as peças de reposição que se fizerem necessárias em função do uso e desgaste natural dos equipamentos executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias a boa execução do contrato, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;
- b) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas;
- c) Disponibilizar a CONTRATADA, todas as informações técnicas integrantes do acervo de iluminação do Município e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- d) Aprovar as requisições e alterações conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Interceder junto as autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados, como interditar logradouros e avenidas para a substituição de luminárias visando a segurança da população e dos trabalhadores, ou redirecionar trânsito quando necessário para a segurança da mobilidade urbana, população e trabalhadores;





- f) Interagir com a concessionária de energia elétrica local sempre que for necessário visando o desligamento e ligação de rede de iluminação Pública quando for necessário, bem como para atualização de cadastro de luminárias/potência que forem sendo instaladas para o perfeito cálculo do consumo mensal de energia e outras necessidades;
- g) Realizar a gestão junto aos órgãos público afins (civil, militar, policiais, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, TV a cabo, de rodovias, etc.) e empresas privadas, no intuito de liberar as áreas onde os serviços deverão ser realizados, abrangendo tais condutas: isolar, proteger áreas; proteger circuitos, interferências; emitir licenças; retirar veículos estacionados; promover todas as condições para que os serviços possam ser executados sem interrupção em cada ordem de serviço, visando o desenvolvimento eficiente de todos os trabalhos previstos.
- h) Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados, na forma prevista na legislação vigente que rege a matéria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite

estabelecido, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei 14.133/2021.

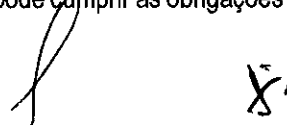
Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a ADMINISTRAÇÃO promover as negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula segunda - A ADMINISTRAÇÃO, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - A ADMINISTRAÇÃO, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.





Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela ADMINISTRAÇÃO para a prestação do serviço.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, ADMINISTRAÇÃO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula segunda - Caberá à prestadora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta – Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:






Subcláusula primeira - Pela ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à ADMINISTRAÇÃO, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

- a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido que a detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Subcláusula primeira - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- b) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;





c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- c1) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c2) Comportar-se de modo inidôneo;
- c3) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c4) Cometer fraude fiscal;
- c5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c6) Não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- c7) Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- c8) Não entregar o objeto licitado;
- c9) Retardar a entrega do objeto;

Subcláusula segunda - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com relação ao fornecimento dos materiais na forma e prazos estabelecidos sujeitará à contratada as penalidades legais, conforme Lei Federal nº 14.133/21, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em outras normas (da qual não pode alegar desconhecimento):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

Subcláusula terceira - O atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero virgula por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos bens entregues a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Subcláusula quarta - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Subcláusula quinta - As sanções previstas nesta CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Subcláusula sexta - Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Subcláusula sétima - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de BUERAREMA - BA, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

Subcláusula oitava - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão da pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de BUERAREMA - BA, em razão de sua ação procrastinatória;

Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

O Prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de BUERAREMA - BA.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buerarema/BA, 31 de Dezembro de 2024



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Danilo Eduardo Santos de Carvalho
RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF:

904.305.655-34